

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO, designada pela sigla AVCC, fundada em 20 de novembro de 2006, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 871 – centro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, foro em Morro Agudo - SP, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC), tem por finalidade à luta social no combate ao Câncer, com atividade administrativas e operacionais sob a responsabilidade de sua Diretoria Executiva, constituída em conformidade com o disposto no presente Estatuto, cuja, exigibilidade do serviço dar-se-á mediante o desempenho do Corpo de voluntários devidamente credenciados pela entidade.

Artigo 3º - Subdividir-se-ão, recursos técnicos e humanos que serão canalizados ao "Núcleo de Apoio" a serem instalados na Unidade Hospitalar São Judas Tadeu e Ambulatório Antenor Duarte Vilela, que dentre as suas atividades de rotina, abram espaço a Oncologia e suas diversas especializações, voltadas aos pacientes portadores de Câncer e outras necessidades, cujas diretorias manifestem interesse em contar com os serviços prestados pela AVCC.

Artigo 4º - A ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC) terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC), para cumprir suas finalidades, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, todas obedecendo este Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único – A ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC) poderá criar também unidades de prestação de serviços visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - A ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC) é constituído por número ilimitado de associados denominados VOLUNTARIOS, maiores de 18 (dezoito) anos, de reconhecida idoneidade moral, admitidos mediante proposta subscrita por um Voluntário, e aprovada pela Diretoria em reunião ordinária;

Artigo 7º - O desligamento do associado voluntário ocorrerá:

mlb.
EBRado

1

por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;
voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao presidente;
compulsoriamente, nos termos do artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 8º - O associado voluntário que infringir as normas deste Estatuto ou praticar ato que venha a prejudicar ou colocar em risco a existência, estrutura física ou moral, objetivos, e bom desenvolvimento e funcionamento da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC) será passível de condenação nas seguintes penas:

advertência, verbal ou por escrito;

suspensão das atividades sociais pelo prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias;

eliminação do quadro social.

1º - Referidas penas serão aplicadas e fiscalizadas na sua execução pela Diretoria, precisamente na ordem crescente de sua severidade em equivalência com a gravidade do ato praticado pelo associado infrator;

2º - Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembléia Geral, pelo associado infrator punido com a pena de eliminação do quadro social;

3º - As demais penas poderão ser objeto de recurso, no mesmo prazo, para a própria Diretoria.

Artigo 9º - São direitos do associado VOLUNTÁRIO;

Votar e ser votado para os cargos eletivos; desde que possua 02 (dois) anos na Associação.

Participar das Assembléias Gerais;

Propor para a Diretoria a admissão de novos associados;

Apresentar à Diretoria, sugestões que tenham por objetivo o progresso da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER no seu funcionamento e desenvolvimento, bem como denunciar qualquer resolução que fira as suas normas estatutárias e regimentais.

Artigo 10º - São deveres do associado VOLUNTÁRIO:

Manter conduta social e moral ilibadas;

Comparecer nas Assembléias Gerais, delas participando e acatando as suas decisões;

Desempenhar com amor e probidade os cargos para o qual foi eleito ou indicado e as tarefas que lhe forem confiadas;

Artigo 11º - Cumprir e respeitar as normas do presente Estatuto, do Regimento Interno e acatar as determinações da Diretoria, zelando pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER MORRO AGUDO (AVCC) manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos voluntários, queiram auxiliar na manutenção das despesas, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, atividades e tarefas da associação.

Artigo 12º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria;

1º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, colabora financeiramente ou auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER (AVCC).

mlb.

Edredo

2



CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER (AVCC) será administrado:
Pela Diretoria;
Pelo Conselho Fiscal.
Pela Assembléia Geral.

Artigo 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de todos os voluntários.

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral:

Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal:

Decidir sobre as reformas do Estatuto e resolver casos omissos;

Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada;

Decidir sobre as contas anuais da ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC);

Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC);

Decidir sobre a aquisição, permuta, alienação ou imposição de direitos reais, de gozo ou de garantia, no respeitante aos bens imóveis;

Decidir, em grau de recurso, os atos da Diretoria, inclusive sobre a pena de eliminação de associado.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III E VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

Uma vez por ano, no mês de janeiro, para apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar, ou não, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, no alusivo ao ano imediatamente anterior;

Uma vez cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro, para a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária será instalada pelo presidente da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC) e será presidida e secretariada por dois associados voluntários presentes, indicados pela Assembléia.

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

Pela Diretoria;

Pelo Conselho Fiscal;

Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos voluntários.

Artigo 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, afixado na sede social e publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, e que será assinado pelo Presidente ou, se for o caso, por todos os associados ou conselheiros que a convocarem.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos voluntários e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

M. L. R.
F. R. R. A. D. O.



Artigo 19º - A Diretoria será constituída pelo Presidente, 2 (dois) vice-presidente, 2 (dois) Tesoureiros, 2 (dois) secretários.

1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não podendo haver reeleição para um mesmo cargo;

2º - No caso de vacância dos cargos de vice-presidente, Tesoureiros ou Secretários por qualquer motivo, a substituição ocorrerá por indicação da Diretoria.

Artigo 20º - Compete à Diretoria:

Elaborar o programa anual das atividades e executá-lo;

Elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual, as contas e o balanço financeiro;

Entrosar-se com as pessoas jurídicas de direito público ou privado para a mútua colaboração nas atividades de interesse comum;

Aprovar a contratação e demissão de empregados;

Aplicar aos voluntários infratores as penalidades previstas neste Estatuto;

Decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis.

Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á 1 (uma) vez por mês ordinariamente e, se necessário, em caráter extraordinário em qualquer oportunidade, sempre com a presença, de no mínimo, de 5 (cinco) diretores:

As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos diretores presentes e, no caso de empate, este será resolvido pelo voto de Minerva do Presidente da reunião;

Não comparecendo na reunião o Presidente e o vice-presidente, ela será presidida pelo 1º Secretário.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

Representar a ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

Convocar a Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária para os objetivos do artigo 15 deste Estatuto;

Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

Presidir a Assembléia Geral Extraordinária;

Instalar a Assembléia Geral Ordinária;

Contratar e demitir os empregados, após aprovação da Diretoria;

Assinar com o Secretário todo o expediente da Secretaria, sobretudo a ata da reunião de Diretoria e da Assembléia Geral Extraordinária;

Assinar com o Tesoureiro todo o expediente da Tesouraria, sobretudo cheque, título de crédito de qualquer outra natureza, o balanço anual, o balancete mensal, e o relatório financeiro, e, ainda, autorizar as despesas da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC).

Presidir as reuniões administrativas, festivas e comemorativas.

Artigo 23º - Compete ao vice-presidente:

Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

Colaborar com o Presidente no exercício das suas funções;

Assumir o cargo de Presidente, até o final do respectivo mandato, no caso da sua vacância.

Parágrafo único: Compete ao 2º Vice Presidente:

Substituir o 1º Vice Presidente nas suas ausências ou impedimento;

Colaborar com o 1º Vice Presidente no exercício das funções;

mtb.

Elbrado

d

Assumir o cargo de 1º Vice Presidente, até o final respectivo mandato no caso da sua vacância.

Artigo 24º - Compete ao 1º Secretário:

Secretariar as reuniões de Diretoria e a Assembléia Geral Extraordinária, redigindo as respectivas atas;

Publicar todas as notícias da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO, pertinentes às suas atividades e de seu interesse;

Organizar e manter em ordem o registro geral dos voluntários, e colaboradores;

Ter sob a sua guarda, responsabilidade e zelo todos os livros, documentos e arquivos, no respeitante às funções da Secretaria;

Assumir provisoriamente a Presidência, nos casos de ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do vice-presidente;

Assinar o expediente da Secretaria juntamente com o Presidente.

Artigo 25º - Compete ao 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimento;

Colaborar com o 1º Secretário no exercício das funções;

Assumir o cargo de 1º Secretário, até o final respectivo mandato no caso da sua vacância.

Artigo 26º - Compete ao primeiro Tesoureiro

I) Arrecadar e contabilizar as rendas, contribuições, subvenções, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo a escrituração em dia e toda comprovada;

II) Ter sob a sua guarda, vigilância, zelo e responsabilidade todos os documentos, livros e arquivos pertinentes à Tesouraria;

III) Efetivar as despesas autorizadas pelo Presidente e documentá-las;

IV) Garantir o acesso e o exame de todos os documentos, livros e arquivos da Tesouraria, em qualquer tempo, ao Presidente e aos membros do Conselho Fiscal;

V) Recolher em estabelecimento bancário da cidade de Morro Agudo -SP, escolhido pela Diretoria, em conta corrente da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO, todo o dinheiro por ele arrecadado.

Artigo 27º - Assinar, juntamente com o Presidente expediente da Tesouraria, sobretudo cheque e demais títulos de crédito, balanço anual, balancete mensal e relatório financeiro; Elaborar o balancete mensal, o balanço anual e demais relatórios financeiros que serão submetidos, oportuna e respectivamente, à apreciação e decisão do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembléia o respectivo mandato, no caso da sua vacância.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será composto por 4(quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria e por igual período de mandato.

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal titular, assumirá o respectivo suplente, até o final do correspondente mandato.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar os livros de escrituração;

Examinar os balancetes mensais, os balanços e a prestação de contas anual apresentados pelo Tesoureiro e pela Diretoria, opinando a respeito

Colaborar com a Diretoria naquilo que for necessário, visando o bom andamento dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC).

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril e, extraordinariamente, sempre que necessário.

M. A. Agudo

d



Artigo 30º - As atividades, competências ou funções dos Diretores, Conselheiros Fiscais, voluntários, Colaboradores, previstas neste Estatuto, serão totalmente gratuitas, sendo vedadas a eles o pagamento, pela ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC), de salário, bonificação, gratificação, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO IV – DA RECEITA

Artigo 31º - Constituem fontes de recurso da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC):
doações em dinheiro ou em espécie, legados e aluguéis;
juros e rendimentos;
promoções beneficentes;
vendas de produtos ou serviços realizados pelos voluntários e pacientes, tais como artesanatos, utensílios e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

Artigo 32º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC), aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 33º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC) não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 34º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC) aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 35º - Em caso de dissolução ou extinção, pagas todas as suas dívidas e cumpridas todas as suas obrigações legais, o eventual remanescente do seu patrimônio será incorporado à FUNDAÇÃO PIO XII DE BARRETOS, por doação

CAPÍTULO V – DA EXPANSÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO DO SERVIÇO

Artigo 36º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC), procederá aos estudos visando a elaboração do Plano de Trabalho Integrado, objetivando a extensão dos serviços às cidades da Região e facultando aos Municípios a oportunidade de participação na programação desenvolvida pela AVCC.

Artigo 37º - Os municípios interessados em se agregarem a AVCC, terão personalidade jurídica própria, com Estatutos enfocando as peculiaridades locais, porém sem fugir aos objetivos gerais propostos nos programas da AVCC.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para

Barredo

2

esse objetivo, observado o Artigo 15, Inciso II, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Artigo 39º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC), será extinta quando se torne absolutamente impossível a continuação de suas atividades, o que somente poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o Artigo 15, Inciso VI, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Artigo 40º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC), como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, poderá firmar com o poder público ou outras organizações, Termo de Parceria visando cooperação entre as partes para a execução de atividades de interesse público. Parágrafo único - a execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelos respectivos Conselhos de Políticas Públicas.

Artigo 42º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC), não poderá firmar contrato com nenhum dos membros da sua Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 43º - Por deliberação da Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, inciso III e Parágrafo único, deste Estatuto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos quando malversarem ou dilapidarem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE MORRO AGUDO (AVCC), violarem gravemente este Estatuto.

Artigo 44º - Os casos omissos, ou não previstos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, ou, a seu critério, em Assembléia Geral Extraordinária, isso na conformidade da natureza de cada assunto.

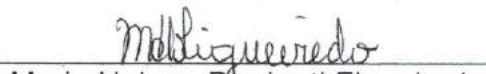
Artigo 45º - Os Membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Morro Agudo/SP, 12 de Novembro de 2012.




Cintia Aparecida Bianchini Prado
Presidente




Maria Helena Denipoti Figueiredo
1º Secretário




Regiane Rodrigues de Castro Oliveira
OAB SP219.405